



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.332/2014**

**De 11 de abril de 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES QUE MENCIONA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão salarial nas remunerações dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, previstos na tabela do Anexo Único desta Lei.

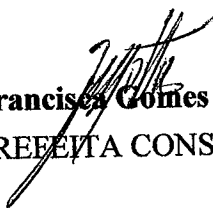
**Art. 2º** - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art.16, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

**Art. 5º** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

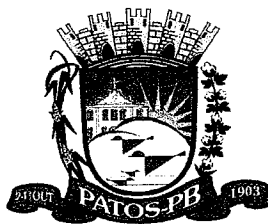


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS**

<b>TABELA SALARIAL 2014</b>			
<b>Função</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Salário Total</b>
Assistente Social	1.042,00	542,00	1.584,00
Atendente	724,00	165,00	889,00
Auxiliar de Enfermagem	724,00	473,00	1.197,00
Auxiliar de Prótese Dentária	724,00	473,00	1.197,00
Auxiliar de Saúde Bucal (ESF)	724,00	473,00	1.197,00
Auxiliar de Saúde Bucal Classe II (Plantonista)	724,00	473,00	1.197,00
Auxiliar de Serviços	724,00	165,00	889,00
Dentista – Cirurgião Buco Maxilo Facial	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Dentista – Endodontista	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Dentista – Periodontista	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Dentista – Protesista	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Dentista – Radiologista	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Dentista Classe I	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Dentista Classe III (Pacientes especiais)	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Dentista Classe IV (Plantonista)	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Enfermeiro Classe I (ESF)	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Enfermeiro Classe II (Plantonista)	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Enfermeiro Classe III (Administrativo)	1.172,00	412,00	1.584,00
Enfermeiro Especialista em Saúde do Trabalhador	1.118,60	1.490,60	2.609,20
Enfermeiro Especialista em Saúde Mental	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Farmacêutico Bioquímico (Laboratório)	1.380,80	1.760,80	3.141,60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Fisioterapeuta	1.042,00	542,00	1.584,00
Fonoaudiólogo	1.042,00	542,00	1.584,00
Inspetor Sanitário	1.380,80	1.760,80	3.141,60
Médico	4.771,86	4.971,86	9.743,72
Motorista Classe II	724,00	473,00	1.197,00
Nutricionista	1.042,00	542,00	1.584,00
Psicólogo Clínico	1.042,00	542,00	1.584,00
Recepcionista	724,00	473,00	1.197,00
Técnico Administrativo	724,00	473,00	1.197,00
Técnico de Enfermagem Classe I (ESF)	724,00	473,00	1.197,00
Técnico de Enfermagem Classe II (Plantonista)	724,00	473,00	1.197,00
Técnico de Prótese Dentária	724,00	473,00	1.197,00
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	724,00	473,00	1.197,00
Técnico em Radiologia Dentária	724,00	473,00	1.197,00
Vigias	724,00	165,00	889,00

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 11 de abril de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei Municipal n.º 4.332/2014, de 11 de abril de 2014)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar n.º. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

O objeto do presente Relatório é conceder revisão salarial nas remunerações dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

**Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2014 e na LOA 2014.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015:**

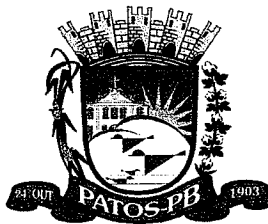
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2016:**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 11 de abril de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

(Lei Municipal n.º 4.332/2014, de 11 de abril de 2014)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

O objeto do presente Relatório é conceder revisão salarial nas remunerações dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2014.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 11 de abril de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL